



## ESTADO DE ALAGOAS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete da Procuradora-Geral  
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070  
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 006, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o uso de sistemas de Inteligência Artificial Generativa na Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, estabelece princípios, vedações e diretrizes para utilização segura e eficiente dessas tecnologias, institui a Comissão de Governança de IA e o Banco Institucional de Prompts, e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, e o artigo 10, inciso VII, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL.

§1º O uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa deve observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, a Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Estadual nº 9.095, de 11 de dezembro de 2023.

§2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os Procuradores do Estado, servidores e estagiários no exercício de suas funções na PGE-AL.

§3º Os usuários deverão se submeter continuamente a capacitações e treinamentos específicos sobre as melhores práticas, limitações, riscos, e uso ético, responsável e eficiente das soluções de Inteligência Artificial Generativa.

**Art. 2º** Para os fins dispostos nesta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Sistema de Inteligência Artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real;

II - Inteligência Artificial Generativa: sistema computacional inteligente com a capacidade de gerar conteúdos novos, tais como textos, imagens, vídeos, áudios, códigos ou dados sintéticos;

III - Alucinação: geração de informações factualmente incorretas, inexistentes ou não baseadas em dados confiáveis pelos sistemas de inteligência artificial generativa;

IV - Prompt: comando, instrução ou pergunta fornecida pelo usuário ao sistema de inteligência artificial generativa para orientar a produção de conteúdo específico;

V - Anonimização: processo técnico que remove ou modifica informações pessoais de forma a impedir a identificação, direta ou indireta, do titular dos dados;

VI - Pseudonimização: processo técnico que substitui informações que permitam a identificação direta do titular por identificadores artificiais ou pseudônimos; e

VII - Supervisão humana efetiva: análise, revisão e validação criteriosa, por agente público competente, de todo conteúdo gerado por inteligência artificial antes de sua utilização oficial.

**Art. 3º** São princípios norteadores do uso das soluções de Inteligência Artificial Generativa na PGE/AL:

I - primazia do interesse público;

II - supervisão humana efetiva;

III - preservação da independência funcional do Procurador, observados os precedentes, súmulas e orientações da Procurador(a)-Geral do Estado;

IV - proteção do sigilo profissional e processual;

V - proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Decreto Estadual nº 91.229, de 18 de maio de 2023;

VI - prevenção, precaução e mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial;

VII - transparência e auditabilidade das decisões ou manifestações jurídicas que utilizem soluções de Inteligência Artificial Generativa;

VIII - eficiência na defesa do erário; e

IX - não discriminação.

## CAPÍTULO II - VEDAÇÕES E USOS RECOMENDADOS

**Art. 4º** É vedado o uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa para atividades que configurem risco excessivo ou alto, especialmente para:

I - substituir a análise jurídica do Procurador;

II - produzir atos administrativos e judiciais sem supervisão;

III - realizar tomada de decisões autônomas, sem supervisão humana efetiva;

IV - formular juízos conclusivos sobre aplicação da lei a casos concretos;

V - valorar fatos e provas em processos administrativos ou judiciais;

VI - expor estratégias de defesa ou dados de processos sujeitos a sigilo, restrição, segredo de justiça ou sigilo fiscal;

VII - tomar decisões estratégicas em processos judiciais;

VIII - realizar análise de risco em atos e contratos administrativos; e

IX - arbitrar valores ou sanções em processos administrativos ou judiciais.

**Parágrafo único.** O uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa deverá observar sempre o princípio da supervisão humana efetiva, cabendo exclusivamente ao Procurador do Estado responsável a formulação de juízos jurídicos finais sobre fatos, provas e interpretações jurídicas aplicáveis aos casos concretos.

**Art. 5º** Consideram-se atividades de baixo risco, cuja utilização das soluções de Inteligência Artificial Generativa é recomendada sob supervisão humana:

I - tarefas de transformação textual, tais como:

a) correção ortográfica, estilística e gramatical;

b) elaboração de ementas, relatórios ou sínteses; e

c) criação preliminar (minutas ou rascunhos iniciais) de peças processuais ou manifestações jurídicas;

II - tarefas de interpretação ou análise, tais como:

a) sumarização de casos ou documentos extensos;

b) mapeamento argumentativo de textos jurídicos;

c) descrição objetiva de provas apresentadas nos autos;

d) elaboração de relatórios gerenciais; e

e) comparação de documentos jurídicos;

III - tarefas auxiliares de criação ou parceria intelectual, tais como:

a) sugestão de ideias e argumentos jurídicos preliminares;

b) formulação de objeções ou teses jurídicas alternativas;

c) sugestão preliminar de perguntas e quesitos em instruções processuais; e

d) organização lógica e sistematização de argumentos jurídicos apresentados em processos.

IV - tarefas de pesquisa jurisprudencial, doutrinária ou legislativa, com obrigatória verificação dos resultados mediante consulta a fontes oficiais e seguras.

**Parágrafo único.** O rol previsto neste artigo tem caráter exemplificativo e não exaustivo, devendo a utilização das soluções observar sempre os princípios norteadores previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º** O uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa na PGE/AL observará regime diferenciado conforme sua natureza:

I - soluções corporativas: desenvolvidas, contratadas ou disponibilizadas pela PGE/AL;

II - soluções externas: demais soluções devidamente homologadas pelo Comissão de Governança de IA.

§ 1º As soluções corporativas poderão processar dados institucionais, inclusive sigilosos e pessoais, observadas as finalidades institucionais e a legislação de proteção de dados.

§ 2º As soluções externas sujeitam-se às restrições específicas dos §§1º, 2º e 4º do art. 7º quanto ao tratamento de

dados sigilosos, estratégicos e pessoais.

### **CAPÍTULO III - SEGURANÇA E SIGILO PROFISSIONAL**

**Art. 7º** Os sistemas devem garantir:

- I - sigilo profissional e processual;
- II - segregação de dados por nível de confidencialidade;
- III - rastreabilidade das operações; e
- IV - proteção contra vazamento de dados pessoais e estratégias processuais.

§ 1º É vedado o compartilhamento de dados pessoais ou sigilosos, sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado, com terceiros ou fornecedores externos, especialmente para fins de treinamento, calibragem ou aperfeiçoamento de modelos externos de Inteligência Artificial Generativa.

§ 2º É obrigatória a anonimização ou pseudonimização prévia dos dados pessoais e das informações provenientes de processos judiciais ou administrativos sujeitos a sigilo, restrição, segredo de justiça ou sigilo fiscal, antes de submetê-las ao processamento por meio de soluções de Inteligência Artificial Generativa.

§ 3º É responsabilidade do Procurador do Estado realizar as configurações destinadas ao cumprimento das disposições desta instrução normativa e armazenar o histórico auditável de todos os comandos utilizados para a produção de conteúdo com as soluções de Inteligência Artificial Generativa, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º É vedado o uso de credenciais institucionais, endereços de e-mail corporativos, números de telefone funcionais ou outros dados vinculados à função pública para cadastro ou acesso a ferramentas externas de Inteligência Artificial Generativa.

**Art. 8º** O uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa no âmbito da PGE/AL dependerá de prévia homologação pela Comissão de Governança de IA, instituído por esta norma.

§ 1º A Comissão de Governança de IA será composta por:

- I - Procurador-Geral do Estado, que a presidirá;
- II - Encarregado de Dados da PGE/AL;
- III - Coordenador do Centro de Estudos; e
- IV - Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º O pedido de homologação poderá ser apresentado por qualquer Procurador do Estado.

§ 3º O pedido deverá conter:

- I - identificação completa da solução (nome, versão, desenvolvedor);
- II - finalidades pretendidas de uso;
- III - termos de uso e política de privacidade da ferramenta; e
- IV - informações sobre tratamento e armazenamento de dados pela plataforma.

§ 4º Recebido o pedido, a Comissão determinará:

- I - análise técnica pela Assessoria de Informática e Informação quanto à segurança da informação e aspectos técnicos da solução;
- II - parecer do Encarregado de Dados sobre conformidade com a LGPD;
- III - manifestação do Centro de Estudos sobre adequação às atividades institucionais.

§ 5º A Comissão reunir-se-á mensalmente e deliberará, por maioria simples, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das análises, podendo o prazo ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas em casos urgentes justificados.

§ 6º O voto de desempate caberá ao Presidente da Comissão.

§ 7º. A Comissão poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, em situações que exijam célere deliberação.

§ 8º. Será mantida lista pública atualizada das ferramentas homologadas, com orientações específicas de uso.

§ 9º. As soluções já em uso pelos Procuradores terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para regularização mediante pedido de homologação.

§ 10. Durante o período de análise, é vedado o uso da ferramenta, salvo autorização provisória do Presidente da Comissão em casos de necessidade urgente.

§ 11. A homologação poderá ser revogada a qualquer tempo, caso identificados riscos à segurança institucional ou descumprimento dos princípios estabelecidos nesta norma.

§ 12. A Comissão manterá banco de dados atualizado das soluções homologadas e seus usuários, para fins de controle, capacitação específica e governança institucional.

**Art. 9º** Fica instituído o Banco Institucional de Prompts ou conjunto de Prompts Recomendados da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, gerido pelo Centro de Estudos, com a finalidade de promover o uso eficiente, seguro e padronizado das soluções de Inteligência Artificial Generativa na PGE/AL.

§ 1º O Banco Institucional de Prompts será constituído por prompts validados previamente pelas Coordenações das Unidades Operativas e pela Corregedoria-Geral, assegurando conformidade técnica, jurídica e ética, bem como alinhamento às diretrizes institucionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Caberá ao Centro de Estudos manter o Banco Institucional atualizado, promovendo revisões periódicas, incorporando novos prompts e retirando aqueles que se revelarem inadequados ou obsoletos.

§ 3º Os usuários poderão sugerir novos prompts ao Centro de Estudos, que após validação técnica e ética das Coordenações e da Corregedoria-Geral, poderão ser incluídos no Banco Institucional.

§ 4º O procedimento para inclusão, revisão e exclusão dos prompts no Banco Institucional será disciplinado por Portaria expedida pelo Centro de Estudos.

§ 5º A utilização de prompts constantes do Banco Institucional não afasta a responsabilidade pessoal do usuário pelo seu uso, devendo ser observados os princípios previstos no Art. 3º e as vedações constantes no Art. 4º, ambos desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Procurador de Estado é responsável por todo conteúdo gerado com auxílio de soluções de Inteligência Artificial Generativa, cabendo-lhe a decisão final sobre sua utilização.

§ 1º Os usuários devem zelar pela proteção dos dados no uso de soluções de Inteligência Artificial Generativa, adotando medidas para evitar o uso indevido de dados protegidos por sigilo ou por outras restrições legais.

§ 2º O usuário poderá, a seu critério, mencionar expressamente no corpo das peças ou documentos produzidos a utilização de soluções de Inteligência Artificial Generativa.

§ 3º A Assessoria de Informática e Informação estabelecerá medidas mínimas de segurança da informação a serem adotadas pelos usuários em suas máquinas e dispositivos.

**Art. 11.** O uso das soluções de Inteligência Artificial Generativa em desconformidade com esta Instrução Normativa, configura falta funcional passível de apuração disciplinar na forma da Lei Estadual nº 5.247, de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado) e da Lei Complementar Estadual nº 07, de 1991 (Lei Orgânica da PGE/AL), conforme art. 118, III da Lei Estadual 5.247/1991.

**Art. 12.** Compete às Coordenações das respectivas Unidades Operativas, com o auxílio do Centro de Estudos, monitorar, orientar e fiscalizar a implementação desta norma.

**Parágrafo único.** Caberá à Corregedoria-Geral, quando provocada pelas Coordenações, exercer as atribuições de monitoramento, orientação e fiscalização previstas no caput.

**Art. 13.** Compete ao Centro de Estudos promover as capacitações técnicas necessárias ao uso das soluções de Inteligência Artificial Generativa no âmbito da PGE/AL.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Maceió, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco, Procurador(a)-Geral** em 21/09/2025, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34579443** e o código CRC **1375A901**.